



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO: 014/2016.

PROCESSO: 072/2016

CONTRATADA: TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S/A

NATUREZA: Aquisição de insumos para impressora de cartões de policarbonato com garantia de 12 (doze) meses, conforme especificações.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29050-632, Vitória-ES doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Hércules da Silva Falcão**, registro CRA-ES nº 0058, e a empresa **TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.708.477/0001-45, situada na Rua Senador Alencar, 129 – São Cristovão, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. Evandro Schimming Smith Angelo**, brasileiro, Casado, diretor, portador da CI nº 19303681 SSP/SP e do CPF nº 109.628.888-50 e pelo **Sr. Luis Fernando Furtado**, brasileiro, solteiro, diretor superintendente, portador da CI nº 191287684 SDS-SP e do CPF 173.175.758-10, firmam o presente contrato para prestação de serviços, de conformidade com as especificações do Projeto Básico, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de insumos para impressora de cartões de policarbonato, com garantia de 12 (doze) meses, conforme especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Ribbon Color 5 painéis YMCK-K SR200/SR300 necessário Z00R38	UN	07
2	Ribbon de transferência para R200/SR300	UN	10
3	Lamina transparente DuraGuard 1.0 mil – LM200/LM300	UN	09
4	Lamina transparente DuraGuard 1.0 mil com janela smart card	UN	09

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE PASSADAS	PART NUMBER
Z00R40	Lamina transparente DuraGard® 1.0 mil	600	538619-001
Z00R46	Lamina transparente DuraGard® 1.0 mil c/janela smart card	600	538619-011
Z00R36	Ribbon Color 5 painéis YMCK-K SR200/SR300	750	568971-002
Z00R38	Ribbon de retransferência para SR200/SR300	1000	568971-103

1.2. Referências: Impressora SR300 Duo Retransfer; ZXP Series 8; FARGO HDP5000.

1.3. Ribbons para impressão:

- Fita de Impressão (Ribbons) colorida tipo (YMCK).
- Filme de retransferência compatível com o Ribbon e impressora.
- Autonomia máxima de 650 impressões por Ribbon.

3.2. Ribbons para Laminação

- Película protetora com espessura de 1.0 mil transparente **com** janela para smart card.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- Película protetora de 0.6 mil transparente **sem** janela para smart card.
 - Autonomia equivalente ao Ribbon do item anterior (3.1).
- 1.4. Kit com 1 rolete (Ribbon) + 1 cartão especial para limpeza.
- 1.5. A presente contratação é feita por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 2.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei 8.666/93.
- 2.7. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do **CRA-ES**.
- 2.8. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.
- 2.9. Solicitar ao **CRA-ES**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 2.10. Comunicar ao **CRA-ES**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.11. Apresentar ao **CRA-ES**, caso venha a ser solicitada, a programação geral de seus serviços, com base em indicações fornecidas pela mesma.
- 2.12. Fica vedado à **CONTRATADA** fazer uso das informações prestadas pelo **CRA-ES**, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 2.13. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.
- 2.14. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do Conselho.
- 2.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do **CRA-ES**, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.
- 2.16. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo **CRA-ES** e a **CONTRATADA** assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.
- 2.17. A **CONTRATADA** se obriga a contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo **CRA-ES** e a utilizar profissionais capacitados, equipamentos e materiais de qualidade para a execução dos serviços, conforme especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, durante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados, terceirizados ou não.

2.18. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

2.19. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

2.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas.

2.21. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CRA-ES**.

2.22. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CRA-ES**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

2.23. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

2.24. Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

3.1. Receber e verificar o objeto no prazo e condições estabelecidas

3.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

3.3. Emitir, para cada demanda, as ordens de serviço contendo as especificações/informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

3.4. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos produtos/serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

3.5. Receber e atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, de conformidade com os produtos/serviços contratados.

3.6. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência na Nota Fiscal/Fatura apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

3.7. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas no contrato, referente aos produtos/serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

3.8. É prerrogativa do **CRA-ES**, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, avaliar a qualidade do produto/serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

3.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CRA-ES**, pela Adm^a. Janaina Guaitolini Merlo, CRA-ES nº 10000, que atestará os serviços prestados no período que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

ocorrerem.

3.10. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o fim do prazo de garantia dos produtos, que será de 12 (doze) meses contado da entrega do material, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

4.2. Em caso de rescisão a **CONTRATADA** atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

4.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

4.4. No interesse do **CRA-ES**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

4.5. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ 20.718,90 (vinte mil, setecentos e dezoito reais e dezenove centavos).

5.2. O valor unitário segue conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ribbon Color 5 painéis YMCK-K SR200/SR300 necessário Z00R38	UN	07	R\$ 1.714,01	R\$ 11.998,07
2	Ribbon de transferência para SR200/SR300	UN	10	R\$ 1.049,66	R\$ 10.496,60
3	Lamina transparente DuraGuard 1.0 mil – LM200/LM300	UN	09	R\$ 755,96	R\$ 6.803,64
4	Lamina transparente DuraGuard 1.0 mil com janela smart card	UN	09	R\$ 759,67	R\$ 6.813,18

5.3. Será pago à **CONTRATADA** o valor de R\$ R\$ 36.111,49 (trinta e seis mil cento e onze reais e quarenta e nove centavos) correspondente aos produtos fornecidos, conforme as Autorização de Fornecimento expedidas, somente após a entrega, baseado no preço unitário constante na proposta de preço apresentada pela mesma.

5.4. Nos valores apresentados já deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao **CRA-ES** sem quaisquer ônus adicionais.

5.5. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço Rua Aluysio Simões, 172, Bento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Ferreira, Vitória/ES, Cep: 29.050-632.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta **6.2.2.1.1.01.04.02.001.002 – Carteiras de identificação Profissional, aprovada para o presente exercício.**

6.2. O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

6.2.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

6.2.2. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

6.2.3. Apresentação, **juntamente com as Notas Fiscais/Faturas**, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;

d) Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa **CONTRATADA** seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O **CRA-ES** comunicará à **CONTRATADA** para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

6.6. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

6.7. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da **CONTRATADA** manter as obrigações do contrato.

6.1. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

a) O **CRA-ES** efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30 de cada mês; portanto, a Nota Fiscal/Fatura, boleto bancário e demais certidões de quitação que forem recebidas e atestadas pelo fiscal do contrato até o dia 25 de cada mês, o pagamento será efetuado no dia 30 (trinta) do mês corrente, mas se recebidas até o dia 10 (dez) do mês seguinte, o pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando os dias 15 ou 30 caírem em sábados, domingos ou feriados, o compromisso ficará automaticamente antecipado para o dia útil anterior à data de pagamento.

6.8. O **CRA-ES** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

vigente, caso a **CONTRATADA** não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data **CONTRATADA** ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo **CRA-ES**);

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CRA-ES**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CRA-ES**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CRA-ES** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CRA-ES**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de **defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A entrega dos produtos deverá ser feita na Sede do CRA-ES, na Rua Aluysio Simões, 172, Bento Ferreira, Vitória/ES, Cep 29.050-632.

9.2 A Contratada fornecerá garantia (balcão) de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

9.3 Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

9.4 Este contrato fica vinculado ao Termo de Referência do processo administrativo 072/2016, que segue como anexo 1 deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 20 de setembro de 2016.

Adm. Hércules da Silva Falcão

Presidente do CRA-ES
CRA-ES nº 0058

TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S/A

Evandro Schimming Smith Angelo
CPF nº 109.628.888-50

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: